PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE — MG.

CÂMARA MUNICIPAL - M. G. - LIMEIRA DO OESTE

Lei nº 040 „de 30 de junho de 1993

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994„ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste decreta e eu sanciono a seguintes lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas„ em cumprimento ao disposto no Art.165„ Parágrafo 2º„ da Contribuição Federal„ as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1994„ compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura do orçamento fiscal;

III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal;

IV - as disposições para aplicação da legislação Tributária do Município;

V - outras disposições„

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.2º - São diretrizes orçamentárias as instruções que se observarão a seguir„ com vistas à elaboração do Orçamento do Município para 1994.

SECAO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal - de Limeira do Oeste - MG

Art.3º — Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º — Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I — a carga de trabalho estimada para o exercício para qual se elabora o orçamento;

II — os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III — a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV — que os gastos de pessoal serão projetados, sempre que possível, com base na política salarial do governo federal.

SECAO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.5º — Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

I — dos tributos de sua competência;

II — de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III — de transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV — de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V — empréstimos tomados para antecipação da receita.

Art.6º — A estimativa das receitas considerará:

I — os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II — a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III — os fatores que influenciam as arrecadações dos imposto e da Contribuição de Melhoria;

IV — as alterações da legislação tributária.

Art.7º — O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 1º — O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população.

Parágrafo 2º — A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º — As receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECAO III

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art.9º — Constituem prioridades do Governo Municipal.

I — a educação, cultura e saúde através de:

a) ação integrada para a criança e o adolescente;

b) melhoria de qualidade de educação básica;

c) consolidação do sistema único de saúde.

II — capitação e treinamento de servidores públicos Municípais;

III - incentivo à produção agrícola e pastoril e ao comércio local;

IV - recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;

V - construção de infra-estrutura urbana e rural;

Art.10 - O orçamento do Município conterá as ações mencionadas no Art.9º, delineadas em cada Departamento, de conformidade com a classificação funcional programática instituída pela lei Federal 4.320/64 e legislação completar.

Parágrafo 1º - Constituem despesas do **PODER LEGISLATIVO** a manutenção aos serviços administrativos, manutenção do prédio, aquisição de equipamentos e informaçãos dos procedimentos legislativos.

Parágrafo 2º - Constituem despesas do **PODER EXECUTUVO:**

I - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS JURIDICOS

a) instalação da Assistência Judiciária;

b) treinamento de recursos humanos;

c) ampliação e informatização dos serviços administrativos;

d) edificação do Centro Administrativo;

e) instalação da Guarda municipal;

f) instalação do Almoxarifado Geral;

g) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;

h) instalação de fábrica de pré-moldados e aquisição de equipamentos específicos;

i) construção, em regime de convênio, de postos policiais;

j) aquisição de área urbana para loteamento destinado à famílias de baixa renda;

l) recadastramento imobiliário das áreas que serão incorporadas ao perímetro urbano;

m) construção de parque aquático e bosque municipal.

II - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

a) elaboração e implantação de projetos agropecuários;

b) elaboração de diagnóstico sobre as potencialidades do Município, para a definição de políticas de desenvolvimento;

c) incentivo ao micro produtor rural proporcionando-lhe a assistência técnica e a utilização de patrulha moto mecanizada;

d) formação de viveiros cítricos;

e) construção de tanques para criação de peixes;

f) incentivo ao plantio e culturas apropriadas ao solo e ao clima do Município;

g) incentivo à suinocultura;

h) formação de lavouras comunitárias;

i) aquisição de áreas para incentivo e desenvolvimento de indústrias;

j) construção de feira livre coberta;

l) construção de frigorífico;

m) abertura e melhoria de estradas vicinais.

III - EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

a) expansão dos serviços de atendimento ao ensino fundamental, com ênfase à nucleação de escolas municipais e a expansão de séries de 5º à 8º;

b) construção e reforma de prédios escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE - MG.

c) aquisição de material didático e pedagógico;

d) complementação da merenda escolar;

e) apoio ao esporte amador, à recreação e ao turismo;

f) construção de quadras poli-esportivas;

g) construção de prédio para a Biblioteca Municipal e aquisição de acervo bibliográfico;

h) apoio às atividades artístico - culturais;

i) construção de Centro Poliesportivo;

j) instalação de parques infantis;

l) criação da banda de música;

m) construção e instalação de creches;

n) construção do Terminal Rodoviário.

IV - HABITACAO, URBANISMO E ACAO SOCIAL

a) aquisição de imóveis;

b) pavimentação asfáltica;

c) construção de meio-fio e sarjeta;

d) ampliação e restauração de prédios públicos;

e) construção de muros e passeios, priorizando as áreas centrais e entradas da cidade;

f) construção de praças e canteiros centrais em vias públicas;

g) extensão da rede de energia elétrica;

h) abertura e conservação de vias urbanas,

i) construção de pontes e passagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE - MG.

j) pavimentação, eliminação e arborização de cemitério;

l) construção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural e suprimento alimentar;

m) melhoria de aspecto urbanístico da cidade;

n) aquisição de áreas para fins de urbanização e expansão urbana;

o) implantação do Projeto **CURUMIM**, atendendo ao menor carente;

p) construção de pistas de pouso e casa de embarque;

V - SAUDE E SANEAMENTO

a) construção do Hospital Municipal;

b) construção de redes de esgoto e estações de tratamento;

c) saneamento de córrego;

d) apoio de propagandas de prevenção e combate a diabete, doenças sexualmente transmissíveis, doenças infecto-contagiosas e endêmicas;

e) realização de programas de nutrição para a população de baixa renda;

f) implementação aos trabalhos dos seguintes grupos assistênciais:

- a gestantes e nutrizes;
- a mães de crianças subnutridas;
- a doentes portadores de hanseníase;

g) aquisição de consultório oftalmológico;

h) aquisição de unidade móvel para atendimento médico - odontológico;

i) programas de prevenção à cárie;

j) proteção ao meio ambiente;

l) aquisição de ambulâncias;

m) construção de galerias pluviais;

n) aquisição de medicamentos para atendimento à população de baixa renda;

o) elaboração de projeto para reciclagem do lixo.

CAPITULO II

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art.11 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam sugerir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "Caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a política estabelecida pelo governo municipal.

Art.12 - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demostrado padrão de eficiência.

Art.13 - O orçamento Municipal poderá ser dotado do item Reserva de Contingência.

Art.14 — Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção de serviços já implantados.

Art.15 — O Município poderá aplicar sua receita no mercado de capitais.

SECAO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art.16 — será elaborado, para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I — Fonte dos Recursos Financeiros, na qual serão indicadas as fontes determinadas na lei de criação, com a respectiva classificação;

II — aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas de acordo com as Categorias Econômicas.

Parágrafo Unico — Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

SECAO III

DAS DISPOSIÇOES FINACEIRAS

Art.17 — Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração do Orçamento do Municipio.

Parágrafo Unico — O Departamento de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento que contará com a participação efetiva de todos os diretores de Departamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE - MG.

Art.18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Limeira do Oeste, em de de 1993

ANTONIO FERRARI

- Prefeito Municipal -